



PREFEITURA DE SÃO PAULO

SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA DIVISÃO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS

Rua Libero Badaró, 119 - Bairro Centro - São Paulo/SP Telefone: 11-
2833-4150

PROCESSO 6074.2025/0008084-3 Termo SMDHC/CAF/DA/DLC Nº 147453899 TERMO DE CONTRATO Nº 303/SMDHC/2025

PROCESSO: 6074.2025/0008084-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº: 90013/SMDHC/2025

OBJETO: Contratação de empresa especializada na locação de 364 (trezentos e sessenta e quatro) microcomputadores do tipo *desktop*, incluindo (teclado, mouse, monitor, *webcam* e estabilizador bivolt), com garantia, manutenção e suporte. Os equipamentos serão entregues e instalados nos 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, conforme especificações e endereços constantes no Anexo II - Termo de Referência.

CONTRATANTE: SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA.

CONTRATADA: FND TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME

VALOR DO CONTRATO: R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais)

DOTAÇÃO A SER ONERADA:

34.00.34.10.14.243.3013.2157.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1

NOTA DE EMPENHO: 157224/2025

Termo de Contrato que entre si celebram o Prefeitura do Município de São Paulo, por meio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, e a empresa **FND TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME**

A Prefeitura do Município de São Paulo, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DIREITOS HUMANOS E CIDADANIA - SMDHC**, inscrita no C.N.P.J. Nº 07.420.613/0001-27, com sede na Rua Libero Badaró, 119, 4º andar - Bairro Centro - São Paulo / SP, neste ato, representada pelo Sr. **JEFFERSON EDUARDO CHAVES**, ocupante do cargo de Chefe de Gabinete substituto, e pelo servidor **ROBERTO PLÁCIDO LEITE**, adiante denominada simplesmente **CONTRATANTE**, e a empresa **FND TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME**, com sede na Rua Joaquim Afonso de Souza, nº 1533 Sala Superior, CEP: 02543-000 Bairro: Vila Celeste São Paulo/SP, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas sob nº **15.490.863/0001-61**, neste ato representada por seu representante legal **IVANISE BAEZA**, inscrita sob o CPF *****.844.438-**** e RG ****340.937-***, adiante simplesmente designada

CONTRATADA, nos termos da autorização contida no despacho de fls.146990490, do processo citado na epígrafe, têm entre si, justo e acordado o presente contrato, na conformidade das condições e cláusulas seguintes:

1. **CLÁUSULA PRIMEIRA DO OBJETO DO CONTRATO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada para a locação de 364 (trezentos e sessenta e quatro) microcomputadores do tipo *desktop*, a ser composto por teclado, mouse, monitor, *webcam* e estabilizador bivolt, com garantia e suporte. Os equipamentos serão entregues e instalados nos 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares do Município de São Paulo.

1.2. Deverão ser observadas as especificações e condições de prestação de serviços constantes do Termo de Referência – Anexo II, parte integrante deste edital.

2. **CLÁUSULA SEGUNDA DOS LOCAIS DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

2.1. A prestação dos serviços será executada em:

CENTRO	
CT Bela Vista	Rua Professor Sebastião Soares de Faria, 27, 7º andar, Bela Vista.
CT Sé	Rua Marcone, nº 53, 2º andar, conjunto 23 e 24
ZONA LESTE	
CT Aricanduva	Rua Carapicuíba, 69 Vila Carrão
CT Cangaíba	Avenida Cangaíba, 1106
CT Cidade Líder	Rua Verissimo Da Silva, 384, bairro Jardim Nossa Senhora do Carmo
CT Cidade Tiradentes I	Rua Jorge Riguetti, nº 386, Cidade Tiradentes. CEP: 08470-240
CT Cidade Tiradentes II	Av. Dr. Guilherme de Abreu Sodré, 1045, Conj. Res. Prestes Maia
CT Ermelino Matarazzo	Rua Chesira Maltauro, 342 - Parque Boturussú
CT Guaianases	Rua Comandante Carlos Ruhl, 65
CT Itaim Paulista	Rua Barena, 667
CT Itaquera	Rua Dona Maria de Camargo, 203/208
CT Jardim Helena	Avenida Oliveira Freire, 660, Pq. Paulistano
CT José Bonifácio	Avenida Nagib Farah Maluf, 1531
CT Lajeado	Rua General Otelo Franco, 08/10, Jardim Lajeado
CT Mooca	Rua Serra de Botucatu, 829 - Vila Gomes Cardim.
CT Penha	Rua Rua das Províncias, 218 - Vila Marieta
CT São Mateus	Rua Antonio Previato, 1049 - São Mateus
CT São Miguel Paulista	Rua Dona Ana Flora Pinheiro de Souza, 76
CT São Rafael	Rua Manuel Pires Maciel, 207 Jd. Vera Cruz CEP: 08310-610
CT Sapopemba	Rua José de Queiroz Matos, 216-A
CT Vila Curuçá	Rua Coqueiro Carandá, 110, Vila Curuçá.
CT Vila Prudente	Rua Das Verbenas, 72
ZONA NORTE	
CT Anhanguera	Rua Honorato Pereira, 206, Jardim Santa Fé
CT Brasilândia	Rua Joaquim Ferreira da Rocha, 198
CT Casa Verde	Rua dos Patis, 767
CT Freguesia do Ó	Rua Cândida Franco de Barros, 381
CT do Jaconã	Rua Capitão Nascimento, 195, Vila Nelson.
CT do Jaraguá	Rua Elvira Hidalgo, 60.
CT Perus	Rua Embaixador Alexandre Conty, 536, Perus

CT Pirituba	Rua Luis de Andrade, 131, Vila Pereira Barreto, CEP.: 02920-000
CT Santana	Avenida Tucuruvi, 808, 2º andar, sala 206
CT do Tremembé	R. Cel. Esdras de Oliveira, 359 - Parque Casa de Pedra, São Paulo - SP, 02351-030
CT Vila Maria	Rua General Mendes, 144
ZONA OESTE	
CT do Butantã	R. André Saraiva, 300 - Vila Sonia, São Paulo - SP, 05626-000
CT Lapa	Rua Roma, 149, Lapa
CT Pinheiros	Rua Cunha Gago nº, 770
CT do Rio Pequeno	Rua Doutor Paulo Ribeiro Coelho, 115
ZONA SUL	
CT do Campo Limpo	Avenida Giovanni Gronchi, nº 7143 - Vila Andrade - Cep: 05724-005 - São Paulo / SP
CT do Capão Redondo	Estrada de Itapeperica, 8887, Parque Fernanda (CIC Feitiço da Vila)
CT Capela do Socorro	Rua Walter Pereira Correia, Nº 12
CT Cidade Ademar	Rua Prof. Pedro Matias de Oliveira, 71
CT do Grajaú I	Rua José Quaresma Júnior, 2
CT do Grajaú II	Rua Uva Natal, 402, Vila Natal
CT do Ipiranga	Rua Filipe Cardoso, 50, Cursino
CT do Jabaquara	Avenida Engenheiro George Corbisier, 839
CT do Jardim São Luiz	Rua José Andreotti, 171
CT M'Boi Mirim	Rua Ernesto Pasqualucci, 339 - Jardim Dionisio
CT Parelheiros	Estrada Ecoturística de Parelheiros, 5252
CT Pedreira	Rua Antonio Teixeira Pinto, 9, Balneário Mar Paulista
CT do Sacomã	Rua Arroio Grande, 508 - Sacomã - São Paulo/SP - CEP 04253-050
CT Santo Amaro	Avenida Adolfo Pinheiro, 1175
CT Vila Mariana	Rua Botucatu, 959, Vila Clementino

3. CLÁUSULA TERCEIRA DO PRAZO CONTRATUAL

- 3.1. O prazo de execução do contrato terá duração de 36 (trinta e seis), contados a partir da assinatura do contrato, prorrogável por até 10 (dez) anos, na forma do artigo 107 da Lei nº 14.133, de 2021, e do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100, de 2022, desde que haja concordância das partes, o contratado haja cumprido satisfatoriamente suas obrigações, bem como a pesquisa prévia revele que os preços são compatíveis com os de mercado.
- 3.2. Caso a Contratada não tenha interesse na prorrogação do ajuste deverá comunicar este fato por escrito à Contratante, com antecedência mínima de 90 (noventa) dias da data de término do prazo contratual, sob pena de incidência de penalidade contratual.
- 3.3. Na ausência de expressa oposição, e observadas as exigências contidas nos incisos I e II do artigo 116 do Decreto Municipal n.º 62.100/22, o ajuste será prorrogado, mediante despacho da autoridade competente.
- 3.4. A não prorrogação do prazo de vigência contratual, por conveniência da Administração, não gerará à Contratada o direito a qualquer espécie de indenização.
- 3.5. Não obstante o prazo estipulado no item 3.1, a vigência contratual nos exercícios subsequentes ao da assinatura do contrato estará sujeita à condição resolutiva, consubstanciada na existência de recursos aprovados nas respectivas Leis Orçamentárias de cada exercício, para atender as respectivas despesas.

4. CLÁUSULA QUARTA DO PREÇO, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E REAJUSTE

4.1. O valor total estimado da presente contratação para o período de 36 (trinta e seis) meses é de R\$ 2.970.000,00 (dois milhões, novecentos e setenta mil reais).

4.1.1. O valor mensal estimado da presente contratação é de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), correspondendo à remuneração dos seguintes itens:

Item	Descrição	Qtde	Valor Unitário	Valor Mensal	Valor Anual
01	Microcomputador Tipo Desktop Completo (teclado, mouse, monitor, webcam e estabilizador	364	R\$ 226,65	R\$ 82.500,00	R\$ 990.000,00

4.2. Todos os custos e despesas necessários à correta execução do ajuste estão inclusos no preço, inclusive os referentes às despesas trabalhistas, previdenciárias, impostos, taxas, emolumentos, em conformidade com o estatuído no Edital e seus Anexos, constituindo a única remuneração devida pela CONTRATANTE à CONTRATADA.

4.3. Para fazer às despesas do Contrato, foi emitida a nota de empenho nº 157224/2025, no valor de R\$ 82.500,00 (oitenta e dois mil e quinhentos reais), onerando a dotação orçamentária nº 34.00.34.10.14.243.3013.2157.3.3.90.39.00.00.1.500.9001.1 do orçamento vigente, respeitado o princípio da anualidade orçamentária, devendo as despesas do exercício subsequente onerar as dotações do orçamento próprio.

4.4. Os preços contratuais serão reajustados, observada a **periodicidade anual** que terá como termo inicial a data do orçamento estimado (15/10/2025), desde que não ultrapasse o valor praticado no mercado.

4.4.1. O índice de reajuste será o Índice de Preços ao Consumidor – IPC, apurado pela Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas – FIPE, válido no momento da aplicação do reajuste, nos termos da Portaria SF nº 389/17, bem como Decreto Municipal nº 57.580/17.

4.4.1.1. Eventuais diferenças entre o índice geral de inflação efetivo e aquele acordado na cláusula 4.4.1 não geram, por si só, direito ao reequilíbrio econômico-financeiro do contrato.

4.4.2. Fica vedado qualquer novo reajuste pelo prazo de 1 (um) ano.

4.5. Será aplicada compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05 de janeiro de 2012, quando houver atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Contratante, observada a necessidade de se apurar a responsabilidade do servidor que deu causa ao atraso no pagamento, nos termos legais.

5. CLÁUSULA QUINTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1. São obrigações da CONTRATADA:

a) Executar regularmente o objeto deste ajuste, respondendo perante a Contratante pela fiel e integral realização dos serviços contratados;

- b)** Garantir total qualidade dos serviços contratados;
- c)** Executar todos os serviços objeto do presente contrato, obedecendo as especificações e obrigações descritas no Termo de Referência, ANEXO II do Edital de Licitação, que precedeu este ajuste e faz parte integrante do presente instrumento;
- d)** Fornecer mão de obra necessária, devidamente selecionada para o atendimento do presente contrato, verificando a aptidão profissional, antecedentes pessoais, saúde física e mental e todas as informações necessárias, de forma a garantir uma perfeita qualidade e eficiência dos serviços prestados;
- e)** Arcar fiel e regularmente com todas as obrigações trabalhistas dos empregados, quando for o caso, que participem da execução do objeto contratual;
- f)** Garantir que os equipamentos são novos, sem uso anterior e em perfeito funcionamento;
- g)** Garantir que os computadores, peças e componentes não estejam fora de linha de produção dos fabricantes na data da licitação, bem como na data de assinatura do contrato;
- h)** Fornecer equipamentos e periféricos que possuam o mesmo padrão de cores entre si;
- i)** Realizar a manutenção preventiva e/ou corretiva adequada e devida em todos os equipamentos locado
- j)** Realizar a entrega e instalação dos equipamentos nos 52 (cinquenta e dois) Conselhos Tutelares do Município de São Paulo, conforme endereços constantes na Cláusula 2.1 deste Termo de Contrato;
- k)** Realizar a entrega e instalação será de 30 (trinta) dias úteis contados da data da assinatura do contrato;
- l)** Responder por todos os encargos e obrigações de natureza trabalhista, previdenciária, acidentária, fiscal, administrativa, civil e comercial, resultantes da prestação dos serviços;
- m)** Responsabilizar-se integralmente pelos serviços contratados, nos termos da legislação vigente;
- n)** Responder por todo e qualquer dano que venha a ser causado por seus empregados e prepostos, à CONTRATANTE ou a terceiros, podendo ser descontado do pagamento a ser efetuado, o valor do prejuízo apurado;
- o)** Manter, durante o prazo de execução do Contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

5.2. Além das obrigações já mencionadas, a Contratada deve cumprir as demais obrigações contidas no Termo de Referência, que incluem, mas não se limitam a:

5.2.1. Ser responsável pela instalação completa, incluindo conexão na rede e, crucialmente, o backup integral e restauração dos dados das estações antigas;

5.2.2. Prestar suporte e manutenção com limite de 8 horas para atendimento e 12 horas para reparo;

5.2.3. Garantir a reposição de equipamentos em casos de roubo, furto ou desastres naturais, e substituí-los integralmente por novos se o contrato for renovado por período superior a 60 meses.

5.2.4. Zelar pela confidencialidade e executar a limpeza total do disco rígido (sobrescrita) após a retirada dos equipamentos, enviando o relatório comprobatório.

5.3. A CONTRATADA não poderá subcontratar, ceder ou transferir o objeto do Contrato, no todo ou em parte, a terceiros, sob pena de rescisão.

6. CLÁUSULA SEXTA DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1. A CONTRATANTE se compromete a executar todas as obrigações contidas no Termo de Referência – Anexo II do Edital, cabendo-lhe especialmente:

- a) Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste Contrato e das disposições legais que a regem;
 - b) Realizar o acompanhamento do presente contrato, comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que exijam medidas corretivas;
 - c) Proporcionar todas as condições necessárias à boa execução dos serviços contratados, inclusive comunicando à CONTRATADA, por escrito e tempestivamente, qualquer mudança de Administração e ou endereço de cobrança;
 - d) Exercer a fiscalização dos serviços, indicando, formalmente, o gestor e/ou o fiscal para acompanhamento da execução contratual, inclusive no que tange a mão de obra que o integra, acompanhando a sua presença, fornecimento dos materiais, manutenção e etc, realizando a supervisão das atividades desenvolvidas pela contratada e efetivando avaliação periódica;
 - e) Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, podendo solicitar o seu encaminhamento por escrito;
 - f) Efetuar os pagamentos devidos, de acordo com o estabelecido no presente contrato;
 - g) Aplicar as penalidades previstas neste contrato, em caso de descumprimento pela CONTRATADA de quaisquer cláusulas estabelecidas;
 - h) Exigir da Contratada, a qualquer tempo, a comprovação das condições requeridas para a contratação;
 - i) Indicar e formalizar o(s) responsável(is) pela fiscalização do contrato, a quem competirá o acompanhamento dos serviços, nos termos do Decreto Municipal nº 62.100/22;
 - j) Atestar mensalmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, indicando qualquer ocorrência havida no período, se for o caso, em processo próprio, onde será juntada a Nota Fiscal Fatura a ser apresentada pela CONTRATADA, para fins de pagamento;
 - k) Receber o relatório comprobatório da execução do procedimento de limpeza (sobrescrita) do disco rígido em até 7 (sete) dias úteis após a devolução dos equipamentos .
- 6.2. A fiscalização dos serviços pelo Contratante não exime, nem diminui a completa responsabilidade da Contratada, por qualquer inobservância ou omissão às cláusulas contratuais.
- 6.3. A Contratante poderá, a seu critério e a qualquer tempo, realizar vistoria dos equipamentos e verificar o cumprimento de normas preestabelecidas no edital/contrato.

7. CLÁUSULA SÉTIMA DO PAGAMENTO

7.1. O prazo de pagamento nos contratos será de 30 (trinta) dias, a contar do dia seguinte da entrega da documentação pela contratada, nos termos da Portaria

SF nº 275, de 5 de setembro de 2024., conforme o disposto no Decreto Municipal 64.008/2024.

7.1.1. Caso venha ocorrer a necessidade de providências complementares por parte da contratada, a fluência do prazo será interrompida, reiniciando-se a sua contagem a partir da data em que estas forem cumpridas.

7.1.2. Caso venha a ocorrer atraso no pagamento dos valores devidos, por culpa exclusiva da Administração, a Contratada terá direito à aplicação de compensação financeira, nos termos da Portaria SF nº 05, de 05/01/2012.

7.2. Os pagamentos serão efetuados em conformidade com a execução dos serviços, mediante apresentação da(s) respectiva(s) nota(s) fiscal(is) ou nota(s) fiscal(is)/fatura, bem como de cópia reprográfica da nota de empenho, acompanhada, quando for o caso, do recolhimento do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza do mês de competência, descontados os eventuais débitos da Contratada, inclusive os decorrentes de multas.

7.2.1. No caso de prestadores de serviço com sede ou domicílio fora do Município de São Paulo, deverá ser apresentada prova de inscrição no CPOM – Cadastro de Empresas Fora do Município, da Secretaria Municipal de Finanças, nos termos dos artigos 9º-A e 9º-B da Lei Municipal nº 13.701/2003, com redação da Lei Municipal nº 14.042/05 e artigo 68 do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 53.151/12

7.2.2. Não sendo apresentado o cadastro mencionado no subitem anterior, o valor do ISSQN – Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza, incidente sobre a prestação de serviços objeto do presente, será retido na fonte por ocasião de cada pagamento, consoante determina o artigo 9º-A e seus parágrafos 1º e 2º, da Lei Municipal nº 13.701/2003, acrescentados pela Lei Municipal nº 14.042/05, e na conformidade do Regulamento do Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, aprovado pelo Decreto Municipal nº 50.896/09 e da Portaria SF nº 124/12

7.3. Na hipótese de existir nota de retificação e/ou nota suplementar de empenho, cópia(s) da(s) mesma(s) deverá(ão) acompanhar os demais documentos.

7.4. A Contratada deverá apresentar, a cada pedido de pagamento, os documentos a seguir discriminados, para verificação de sua regularidade fiscal perante os órgãos competentes:

- a) Certificado de Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – F.G.T.S., fornecido pela Caixa Econômica Federal;
- b) Certidão Negativa de Débitos relativa às Contribuições Previdenciárias e as de Terceiros – CND – ou outra equivalente na forma da lei;
- c) Certidão negativa de débitos de tributos mobiliários do Município de São Paulo;
- d) Certidão negativa de débitos trabalhistas (CNDT);
- e) Nota Fiscal ou Nota Fiscal Fatura devidamente atestada;
- f) Folha de Medição dos Serviços;

7.4.1. Em se tratando de empresa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos empregados vinculados à execução contratual;
- b) Folha de frequência dos empregados vinculados à execução contratual;
- c) Folha de pagamento dos empregados vinculados à execução do contrato;
- d) Cópia do Protocolo de envio de arquivos, emitido pela conectividade social (GFIP/SEFIP);



- e) Cópia da Relação dos Trabalhadores constantes do arquivo SEFIP do mês anterior ao pedido de pagamento;
- f) Cópia da Guia quitada do INSS (GPS), correspondente ao mês da última fatura vencida;
- g) Cópia da Guia quitada do FGTS (GRF), correspondente ao mês da última fatura vencida.

7.4.2. Em se tratando de cooperativa, também deverá apresentar:

- a) Relação atualizada dos cooperados vinculados à execução contratual;
- b) Comprovante de distribuição de sobras e produção;
- c) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade do cooperado, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- d) Cópia da Guia quitada do INSS (GPF), em relação à parcela de responsabilidade da Cooperativa, correspondente ao mês da última fatura vencida;
- e) Cópia do comprovante da aplicação do FATES – Fundo Assistência Técnica Educacional e Social;
- f) Cópia do comprovante da aplicação em Fundo de reserva;
- g) Cópia do comprovante de recolhimento do fundo para pagamento do 13º salário e férias.

7.4.3. Serão aceitas como prova de regularidade, certidões positivas com efeito de negativas e certidões positivas que noticiem em seu corpo que os débitos estão judicialmente garantidos ou com sua exigibilidade suspensa.

7.5. Por ocasião de cada pagamento, serão feitas as retenções eventualmente devidas em função da legislação tributária.

7.6. A não apresentação de certidões negativas de débito, ou na forma prevista no subitem 7.4., não impede o pagamento, porém será objeto de aplicação de penalidade ou rescisão contratual, conforme o caso.

7.7. O pagamento será efetuado por crédito em conta corrente, no BANCO DO BRASIL S/A, conforme estabelecido no Decreto nº 51.197/2010, publicado no DOC do dia 22 de janeiro de 2010.

7.8. Fica ressalvada qualquer alteração por parte da Secretaria Municipal de Finanças, quanto às normas referentes ao pagamento de fornecedores.

8. CLÁUSULA OITAVA DO CONTRATO E DA EXTINÇÃO

8.1. O presente contrato é regido pelas disposições da Lei Federal nº 14.133/21, do Decreto Municipal nº 62.100/2022, Decreto Municipal nº 56.475/2015 e da Complementar nº 123/2006, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, e das demais normas complementares aplicáveis

8.2. O ajuste poderá ser alterado nas hipóteses previstas no artigo 137 da Lei Federal 14.133/21.

8.3. A CONTRATANTE se reserva o direito de promover a redução ou acréscimo do ajuste, nos termos do art. 125 da Lei Federal 14.133/21.

8.4. O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

8.5. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o

contratante, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

8.6. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

8.7. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

9. CLÁUSULA NONA DA EXECUÇÃO E RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

9.1. A execução dos serviços será feita conforme o Termo de Referência, Anexo II do Edital da licitação que precedeu este ajuste, e dele faz parte integrante para todos os fins.

9.2. A execução dos serviços objeto deste contrato deverá ser atestada pelo responsável pela fiscalização, pela CONTRATANTE, atestado esse que deverá acompanhar os documentos para fins de pagamento conforme Cláusula Sétima.

9.2.1. A fiscalização será exercida de acordo com o Decreto Municipal nº 62.100/22

9.3. O objeto contratual será recebido consoante as disposições do artigo 140, da Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas municipais pertinentes.

9.4. O objeto contratual será recebido mensalmente mediante relatório de medição dos serviços executados no mês, emitido pela Contratada, sendo tal relatório submetido à fiscalização da Contratante, que, após conferência, atestará se os serviços foram prestados a contento, atestado esse que deverá ser acompanhado de fatura ou nota-fiscal-fatura, bem como da cópia reprográfica da nota de empenho, para fins de pagamento.

9.5. Havendo inexecução de serviços, o valor respectivo será descontado da importância mensal devida à Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis, observados os trâmites legais e os princípios do contraditório e ampla defesa.

9.5.1. O recebimento e aceite do objeto pela CONTRATANTE não exclui a responsabilidade civil da CONTRATADA por vícios de quantidade ou qualidade dos serviços, materiais ou disparidades com as especificações estabelecidas no Anexo II, verificadas posteriormente.

10. CLÁUSULA DÉCIMA DAS PENALIDADES

10.1. Com fundamento no artigo 156, incisos I a IV, da Lei nº 14.133/21, a contratada poderá ser apenada, isoladamente, ou juntamente com as multas definidas no item 10.2 e 10.3, com as seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) impedimento de licitar e contratar; ou
- c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar;

10.2. Pelo descumprimento das obrigações contratuais, incluindo os requisitos operacionais, técnicos e de prazo dispostos no Termo de Referência, a Administração aplicará multas conforme a seguir:

- a) Multa por atraso na entrega e instalação: Pelo atraso injustificado na entrega e instalação dos equipamentos nos locais previstos, além do prazo máximo de 30

(trinta) dias úteis contados da assinatura do contrato, será aplicada multa diária de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato, limitada a 10% (dez por cento) do valor total (36 meses). Após o limite de 10%, a CONTRATANTE poderá optar pela rescisão do contrato, com a declaração de inidoneidade para licitar por 02 anos;

b) Multa por não atendimento às especificações técnicas: Pela entrega de equipamentos que não atendam às especificações técnicas detalhadas no Termo de Referência (Microcomputador Tipo Desktop Completo, Processador, Memória RAM, Placa Mãe, BIOS UEFI, Disco Rígido, Adaptador de Rede On-Board, Adaptador de Rede Wireless, Teclado, Mouse, Multimídia, Webcam, Estabilizador, Gabinete e Fonte, Monitor e Softwares), será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor do item não conforme, por ocorrência, sem prejuízo da exigência de substituição imediata do equipamento ou item, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE. A recusa ou a não substituição no prazo acarretará multa adicional de 0,5% (meio por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

c) Multa por não fornecimento de equipamentos novos e em perfeito funcionamento: Pelo fornecimento de equipamentos que não sejam novos, sem uso anterior, ou que não estejam em perfeito funcionamento, será aplicada multa de 1% (um por cento) sobre o valor do equipamento, por ocorrência, sem prejuízo da exigência de substituição imediata, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE. A recusa ou a não substituição no prazo acarretará multa adicional de 0,1% (um décimo por cento) do valor do contrato por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor total do contrato.

d) Multa por não reposição de equipamentos: Pela não reposição de equipamentos em casos de roubo, furto ou desastres naturais, conforme o Termo de Referência, em prazo a ser estipulado pela CONTRATANTE, será aplicada multa diária de 0,2% (dois décimos por cento) sobre o valor do equipamento a ser repostado, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal do contrato.

e) Multa por não substituição integral de equipamentos (após 60 meses de vida útil): Pela não substituição integral dos equipamentos por outros novos, lacrados e de padrão igual ou superior, sem ônus adicional, caso haja renovação ou prorrogação contratual por período superior a 60 (sessenta) meses de vida útil, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, sem prejuízo da rescisão contratual.

f) Multa por atraso no atendimento ou reparo: Pelo descumprimento dos prazos de atendimento (8 horas) ou reparo (12 horas), conforme Termo de Referência, será aplicada multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor mensal da locação, por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal da locação. Após o limite, a CONTRATANTE poderá exigir a substituição do equipamento.

g) Multa por atraso na correção de problemas generalizados de hardware: Pelo atraso na correção de problemas generalizados de hardware (defeito de fabricação, compatibilidade de drivers) em até 3 (três) dias úteis, ou na substituição de todos os equipamentos relacionados em até 5 (cinco) dias úteis, conforme o Termo de Referência, será aplicada multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor mensal da locação, por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 10% (dez por cento) do valor mensal da locação.

h) Multa por Atraso na substituição por reincidência de problema: Pelo atraso na substituição de equipamento com reincidência de problema em até 3 (três) dias úteis, conforme Termo de Referência, será aplicada multa de 0,2% (dois décimos por

cento) sobre o valor mensal da locação, por ocorrência e por dia de atraso, limitada a 5% (cinco por cento) do valor mensal da locação.

i) Multa por violação de confidencialidade: Pela violação da confidencialidade das informações armazenadas nos computadores, conforme o Termo de Referência, será aplicada multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato (36 meses), sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

j) Multa por não execução ou execução inadequada de limpeza de disco rígido: Pela não execução ou execução inadequada dos procedimentos de limpeza de disco rígido que garantam a irrecuperabilidade dos dados, conforme Termo de Referência, será aplicada multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor anual do contrato, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal cabíveis.

k) Multa por atraso ou não envio de relatório comprobatório de limpeza de disco rígido: Pelo atraso ou não envio do relatório comprobatório da execução do procedimento de limpeza de disco rígido em até 7 (sete) dias úteis da devolução dos equipamentos, conforme Termo de Referência, será aplicada multa diária de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor mensal da locação, limitada ao valor mensal.

10.3. As penalidades poderão ainda ser aplicadas em outras hipóteses, nos termos da Lei, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, sendo que com relação a multas serão aplicadas como segue:

a) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do ajuste, por inexecução total do objeto.

b) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da parcela inexecutada, por inexecução parcial do ajuste.

c) Multa de 2% (dois por cento) sobre o valor do ajuste, por descumprimento de qualquer das obrigações decorrentes do ajuste, não previstas nas demais disposições desta cláusula.

d) Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, por rescisão do ajuste decorrente de culpa da Contratada.

10.4. As sanções são independentes e a aplicação de uma não exclui a das outras, quando cabíveis.

10.5. A Contratante, por conveniência e oportunidade, poderá converter a multa pecuniária, não superior a R\$ 500,00 (quinhentos reais), em advertência, uma única vez a cada 6 (seis) meses, a contar da data da conversão da aplicação da penalidade, mantendo-se o cômputo de pontos.

10.6. Se, por qualquer meio, independentemente da existência de ação judicial, chegar ao conhecimento do gestor do contrato uma situação de inadimplemento com relação às obrigações trabalhistas, tais como salários, vale- transporte, vale-refeição, seguros, entre outros, previstos em lei ou instrumento normativo da categoria e constantes na planilha de composição de custo, caberá a autoridade apurá-la e, se o caso, garantido o contraditório, aplicar à contratada multa de 20% (vinte por cento), sobre o valor da parcela não executada, pelo descumprimento de obrigação contratual e, persistindo a situação, o contrato será rescindido.

10.7. Havendo comunicação de desinteresse da CONTRATADA em prorrogar o contrato após o prazo previsto no item 3.1.1 deste Contrato, estará sujeita à multa de:

a) 5% (cinco por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 60º e o 89º dia antes do término do contrato;

b) 10% (dez por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação entre o 20º e o 59º dia antes do vencimento do contrato;

c) 15% (quinze por cento) do valor do contrato, se ocorrida a comunicação a partir do 19º dia antes do vencimento do contrato até o seu termo.

10.8. A aplicação da multa não ilide a aplicação das demais sanções previstas na Cláusula Décima, independentemente da ocorrência de prejuízo decorrente da descontinuidade da prestação de serviço imposto à Administração.

10.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas à CONTRATADA.

10.10. Se o valor a ser pago à CONTRATADA não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, quando exigida.

10.11. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica a CONTRATADA obrigada a recolher a importância devida no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da comunicação oficial.

10.12. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela CONTRATADA à CONTRATANTE, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

10.13. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, esta deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação da CONTRATANTE.

10.14. Caso haja rescisão, a mesma atrai os efeitos previstos no artigo 139, incisos I e IV, da Lei Federal nº 14.133/21.

10.15. Das decisões de aplicação de penalidade, caberá recurso nos termos dos artigos 166 e 167 da Lei Federal nº 14.133/21, observados os prazos nele fixados.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA DA GARANTIA

11.1. Para execução deste contrato, será prestada garantia no valor de R\$ 29.700,00 (vinte e nove mil e setecentos reais), correspondente ao importe de 3% (três inteiros por cento) do valor anual do contrato, nos termos do artigo 96, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.1.1. Sempre que o valor contratual for aumentado ou o contrato tiver sua vigência prorrogada, a contratada será convocada a reforçar a garantia, no prazo não superior à 15 (quinze) dias, de forma a que corresponda sempre a mesma percentagem estabelecida.

11.1.1.1. O não cumprimento do disposto na cláusula supra, ensejará aplicação da penalidade estabelecida na cláusula 10.3 b. deste contrato.

11.1.2. A garantia exigida pela Administração poderá ser utilizada para satisfazer débitos decorrentes da execução do contrato, inclusive nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM, e/ou de multas aplicadas à empresa contratada.

11.1.3. A garantia contratual será devolvida após a lavratura do Termo de Recebimento Definitivo dos serviços, mediante requerimento da Contratada, que deverá vir acompanhado de comprovação, contemporânea, da inexistência de ações distribuídas na Justiça do Trabalho que possam implicar na responsabilidade subsidiária do ente público, condicionante de sua liberação, nos termos da Orientação Normativa 2/12 – PGM.

11.1.4. A garantia poderá ser substituída, mediante requerimento da interessada, respeitadas as modalidades referidas no artigo 96, §1º, da Lei Federal



nº 14.133/21.

11.2. A validade da garantia prestada, em seguro-garantia ou fiança bancária, deverá ter validade mínima de 90 (noventa), além do prazo estimado para encerramento do contrato, por força da Orientação Normativa nº 2/2012 da PGM.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA DISPOSIÇÕES FINAIS

12.1. Nenhuma tolerância das partes quanto à falta de cumprimento de qualquer das cláusulas deste contrato poderá ser entendida como aceitação, novação ou precedente.

12.2. Todas as comunicações, avisos ou pedidos, sempre por escrito, concernentes ao cumprimento do presente contrato, serão dirigidos aos seguintes endereços:

CONTRATANTE: Roberto Plácido Leite, Telefone: (11) 2833 - 4313; e- mail: rpleite@PREFEITURA.SP.GOV.BR

CONTRATADA: licitacao@fndtelecom.com

12.3. Fica ressalvada a possibilidade de alteração das condições contratuais em face da superveniência de normas federais e/ou municipais que as autorizem.

12.4. Fica a CONTRATADA ciente de que a assinatura deste termo de contrato indica que tem pleno conhecimento dos elementos nele constantes, bem como de todas as condições gerais e peculiares de seu objeto, não podendo invocar qualquer desconhecimento quanto aos mesmos, como elemento impeditivo do perfeito cumprimento de seu objeto.

12.5. A Administração reserva-se o direito de executar através de outras contratadas, nos mesmos locais, serviços distintos dos abrangidos na presente contratação.

12.6. A Contratada deverá comunicar a Contratante toda e qualquer alteração nos dados cadastrais, para atualização, sendo sua obrigação manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

12.7. Ficam fazendo parte integrante deste instrumento, para todos os efeitos legais, o edital da licitação que deu origem à contratação (SEI 144525060), com seus Anexos, Proposta da Contratada (SEI 145605918), Ata da Sessão Pública do pregão (SEI 145619946) e o Termo de Julgamento (SEI 145618932) do processo administrativo nº 6074.2025/0008084-3.

12.8. O presente ajuste, o recebimento de seu objeto, suas alterações e rescisão obedecerão a o Decreto Municipal n.º 62.100/22, Lei Federal nº 14.133/21 e demais normas pertinentes, aplicáveis à execução dos serviços e especialmente aos casos omissos.

12.9. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Contrato, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento, observado o art. 183 da Lei Federal 14.133/21.

12.10. Para a execução deste contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer a aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ele não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e



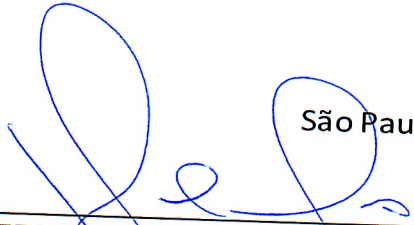
colaboradores ajam da mesma forma.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA DO FORO

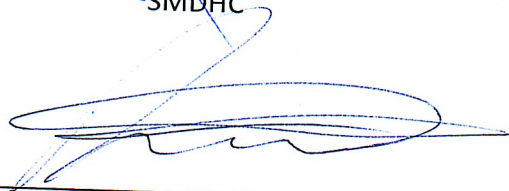
13.1. Fica eleito o foro desta Comarca para todo e qualquer procedimento judicial oriundo deste Contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja ou venha a ser.

E para firmeza e validade de tudo quanto ficou estabelecido, o qual depois de lido e achado conforme, vai assinado e rubricado pelas partes contratantes e duas testemunhas presentes ao ato.

São Paulo, 10 de dezembro de 2025.


JEFFERSON EDUARDO CHAVES
Chefe de Gabinete Substituto
SMDHC

Jefferson Eduardo Chaves
RF 580.434-5
Coord. Geral de Adm. e Finanças
SMDHC/CAF


ROBERTO PLÁCIDO LEITE
DTIC
SMDHC

IVANISE
BAEZA:083844
43858

Assinado de forma digital
por IVANISE
BAEZA:08384443858
Dados: 2025.12.10
17:33:07 -03'00'

IVANISE BAEZA
FND TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME CONTRATADA